



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

@ compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PÁGINA: 001

SOLICITAÇÃO:01476/21

DATA:21/07/2021

RESPONSÁVEL: BENEDITO CATANOZA

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

UNIDADE: 020504 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

LOCAL: 5 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

DOTAÇÃO: 298 15.451.0009.2701.0000 3.3.90.39.05 0.1.30

UTILIZAÇÃO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS E PLANIALTIMETRICOS DA RODOVIA PERIMETRAL NORTE, RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS E MT-339 CONFORME DESCRITO EM DOCUMENTOS EM ANEXO. CONSIDERANDO OS ARTIGOS Nº 23, INCISO I, NA ALINEA "A" E ARTIGO Nº 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
002.006.056		SERVICO DE TOPOGRAFIA - SERVICOS TOPOGRAFICOS,PARA PAVIMENTACAO,INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS,ACOMPANHAMENTO E GREIDE.	SV	1	10500	10.500,00
TOTAIS:				1		10.500,00


REQUERENTE



TERMO DE REFERÊNCIA ^{1 2}

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	CODIGO	CODIGO DO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QTD
1	002.006.056	430400-4	SERVICO DE TOPOGRAFIA - SERVICOS TOPOGRAFICOS, PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	SV	1

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de TOPOGRAFIA para realização de levantamento planialtimétrico da Rodovia Perimetral Norte e Rua Presidente Getúlio Vargas.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de *Execução por Tarefa*.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 5 (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

¹ Fonte ou Referência de Adaptação: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Advocacia Geral da União.

² **Nota:** O Termo de Referência deverá ser aprovado, motivadamente, pela autoridade superior ou ordenador da despesa.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. *O serviço visa o ensaio e concepção de laudos técnicos para elaboração de projetos de pavimentação e estruturais.*

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante a dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, durante a execução dos serviços.

5.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

5.3. *Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*

5.4. *A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. O serviço topográfico deverá realizar o Levantamento Planialtimétrico e Topográfico de toda Extensão Da Rodovia Perimetral Norte;
- 6.1.2. Abrangendo 170 metros da Rua Presidente Getúlio Vargas (trecho não pavimentado e que conecta na Rodovia Perimetral Norte.
- 6.1.3. Abrangendo também 120 metros da MT – 339 (trecho não pavimentado da Perimetral Norte, passando em frente ao Hospital

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas para que possa atender as qualidades esperas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



- 9.6. *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;*
- 9.7. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;*
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.23. *Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.*
- 9.24. *Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.*



9.25. *Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.*

9.26. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em



razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 3 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 12.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 5.250,00. (cinco mil duzentos e cinquenta reais), tão logo devesse ter assinado o contrato dando ciência em suas obrigações, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

17.2. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

17.2.1. O valor de R\$ 5.250,00. (cinco mil duzentos e cinquenta reais) deverá ser pago no início da primeira etapa.

17.2.2.

17.3. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

17.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

17.4. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras do item 16 deste documento.



17.4.1. *A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.*

17.4.2. *A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.*

17.5. *O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:*

17.5.1. *comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;*

17.5.2. *prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento), observando as seguintes disposições:*

17.5.2.1. *A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.*

17.6. *O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*

17.7. *todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.*

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice 25% (Vinte e Cinco Por cento) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1 *O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*
- 19.2 *No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.*
 - 19.2.1 *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*
 - 19.2.2 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.*
- 19.3 *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.*
- 19.4 *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*
 - 19.4.1 *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*



- 19.4.2 *prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- 19.4.3 *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- 19.4.4 *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*
- 19.5 *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*
- 19.6 *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 19.7 *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.*
- 19.8 *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 19.9 *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 19.10 *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 19.11 *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 19.12 *Será considerada extinta a garantia:*
- 19.12.1 *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 19.12.2 *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.*
- 19.13 *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*



19.14 *A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.*

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3.
- 21.4. *Os critérios de aceitabilidade de preços serão:*
- 21.4.1. *Valor Global de até: R\$ 15.000,000 (Quinze mil reais)*
- 21.4.2. *Considerando, Art. 23 e 24, da **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, onde:*

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma



obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- 21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1. *O custo estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)*

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
UNIDADE: 04 – Departamento De Obras E Serviços Públicos
PROJ/ATIV.: 15.451.0009.2701 – Manutenção, Sinalização E Recuperação De Vias Urbanas
FICHA: 297 - 3.3.90.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte: 10000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
UNIDADE: 04 – Departamento De Obras E Serviços Públicos
PROJ/ATIV.: 15.451.0009.2701 – Manutenção, Sinalização E Recuperação De Vias Urbanas
FICHA: 298 - 3.3.90.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte: 130000000 – Recursos do Fundos de Transportes e Habitação - FETHAB

Município de São José dos Quatro Marcos - MT, 21 de julho de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Benedito Catanga

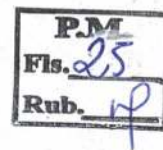


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Ofício nº171-2021 SA

002.006
056



São José dos Quatro Marcos, 13 de Junho de 2021.

À

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal

SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO

Assunto: Contratação de Topógrafo

Prezado Senhor:

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria., vimos por meio deste solicitar que se tome as medidas necessárias para a contratação de Topógrafo para realização de levantamento planialtimétrico da Rodovia Perimetral Norte e Rua Presidente Getúlio Vargas conforme ofício nº80/2021 – DGCP/PMSJQM.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

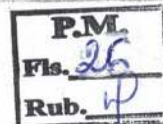
Atenciosamente,

RUBENS LINS AVELINO
Departamento de Serviços Gerais e Planejamento

RUBENS LINS AVELINO
Departamento de
Serviços Gerais e Planejamento
Portaria 001/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



São José dos Quatro Marcos – MT., 05 de Julho de 2021.

OFÍCIO 80/2021 – PMSJQM/DGCP

Ao Ilmo. Senhor

RUBENS LINS AVELINO

Chefe de Departamento de Serviços Gerais e Planejamento.

Prezado Senhor

Vimos perante a Vossa Senhoria a fim de cumprimentá-lo e ao mesmo tempo solicitar a contratação de serviços topográficos e de ensaio de solo para elaboração de projeto de pavimentação da Rodovia Perimetral Norte e algumas ruas abaixo citadas

O serviço topográfico deverá realizar o levantamento planialtimétrico e topográfico de toda a extensão da Rodovia Perimetral Norte; 170 m da rua Presidente Getúlio Vargas (trecho não pavimentado que conecta na Rodovia perimetral Norte); 120 m da MT-339 (trecho não pavimentado que conecta na Rodovia Perimetral que passa em frente ao Hospital Municipal). O levantamento deverá ser feito ao longo de toda a extensão da Rodovia e algumas ruas citadas acima. Deverão ser tirados pontos (com coordenadas de longitude, latitude e elevação) no eixo e bordo da avenida. Deverão ser locados também objetos de interesse de projeto, como postes. Os pontos deverão ser tirados no mínimo a cada 10 metros. Também deverão ser tirados pontos localizados nas proximidades da avenida, que ajudem a formar a bacia do local e permitam gerar as curvas de nível do local da avenida e o escoamento de água na mesma.

O serviço de ensaio de solos deverá realizar execução de ensaios e concepção de laudos técnicos para elaboração de projetos de pavimentação e estruturais. Também será necessário estudo em jazida de cascalho e a elaboração de relatório.

Segue em anexo os trechos onde devem ser realizados os serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



P.M.
Fls. 27
Rub. 7

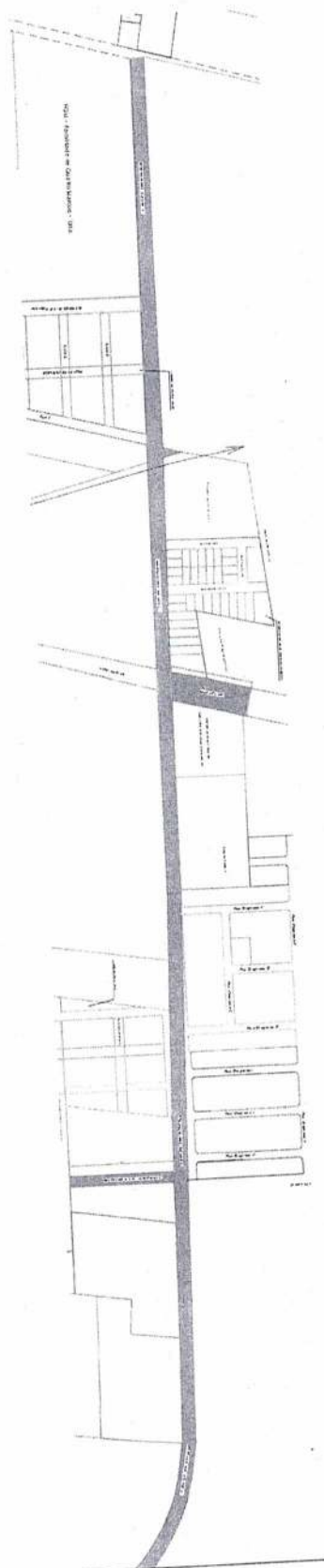


Figura 1 - Rodovia Perimetral Norte



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Prefeitura Municipal de
São José dos
Quatro Marcos

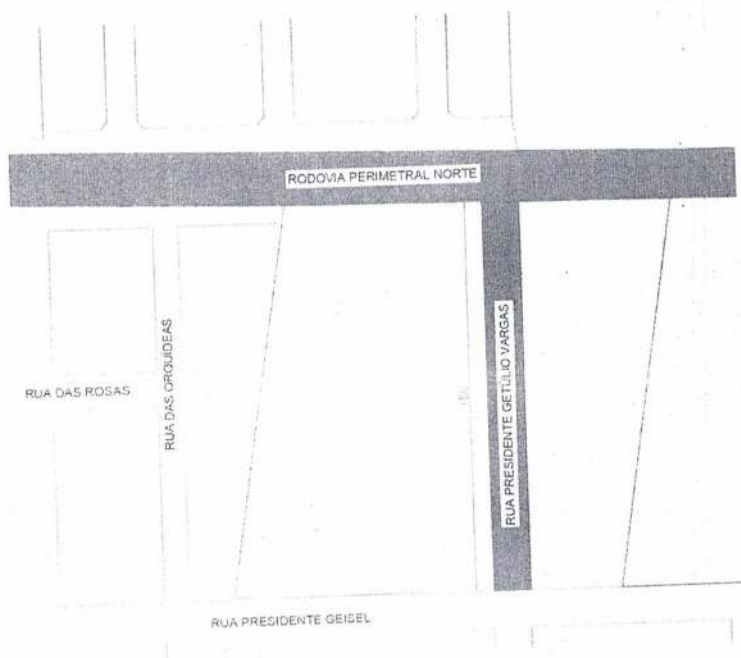
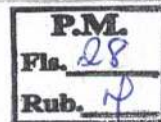


Figura 2 - Trecho Rua Pred. Getúlio Vargas

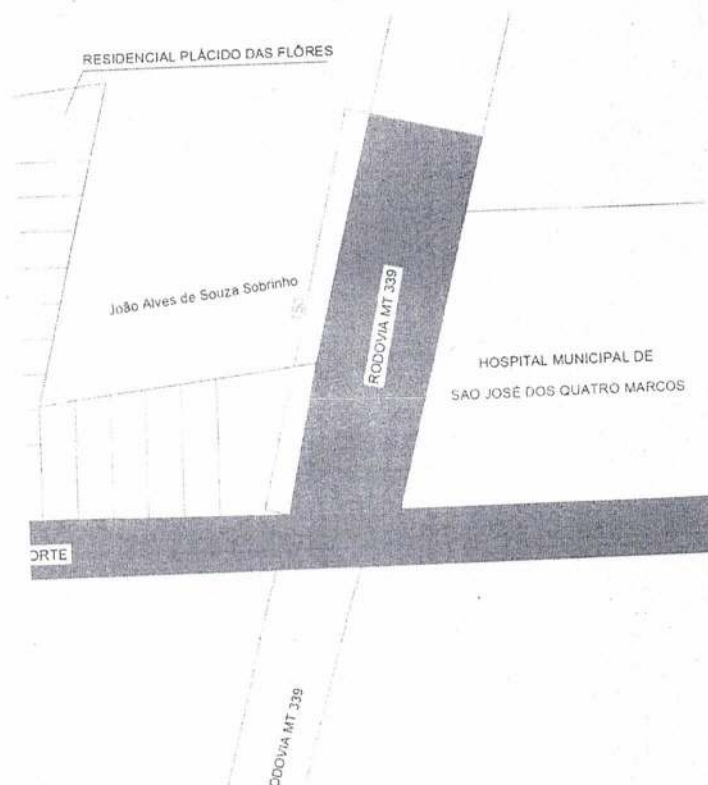


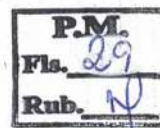
Figura 3 - Trecho MT 339



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Luiz Guilherme
LUIZ GUILHERME CADORE SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MT 041303

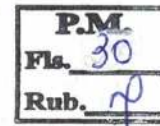




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



OFÍCIO 0128/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Solicito autorização ao ORDENADOR DE DESPESAS para abertura de Processo de Licitação para contratação de empresa/profissional para **SERVICO DE TOPOGRAFIA - SERVICOS TOPOGRAFICOS, PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE** de acordo com Termo de Referência.

COTAÇÃO	OBJETO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01476/2021	SERVICO DE TOPOGRAFIA - SERVICOS TOPOGRAFICOS, PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	R\$ 10.500,00

- O pedido acima citado tem o valor estimado de R\$ 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos reais)

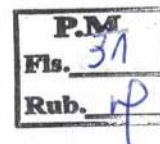
São José dos Quatro Marcos – MT, 23 julho de 2021.

Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

ILMO SR.
JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



OFÍCIO 0130/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Vimos perante Vossa Senhoria a fim de cumprimentá-la e, ao mesmo tempo encaminhar a solicitação de “**Parecer Contábil**” esclarecendo a existência de dotações orçamentaria conforme o que estabelece o Artigo 07 e 14 da Lei Federal 8.666/93, Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 16 de LRF, para despesa do constante Processo de PREGÃO DE REGISTRO.

COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIO GLOBAL ESTIMADO
01476/2021	SERVICO DE TOPOGRAFIA - SERVICOS TOPOGRAFICOS, PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	R\$ 10.500,00

CENTRO DE CUSTO	LOCAL	FICHA	VALOR ESTIMADO
5	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	298	R\$ 10.500,00

ATENCIOSAMENTE;

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 JULHO de 2021.



Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

RECEB
23/07/21

Wanderson Alves Libralão
Contador
Portaria Nº 134/2021

ILMO SRº
WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão: 23/07/2021

Page 1

PARECER CONTÁBIL Nº. 0160/2021



Atendendo ao Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 0130/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de Serviços de Topografia, para pavimentação, cotação 1476/2021, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações. Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS

Código da Ficha : 298

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLI

Dotação : 15.451.0009.2701.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 55.000,00

CINQUENTA E CINCO MIL REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 23/07/2021

Wanderson Alves Libralão
Contador

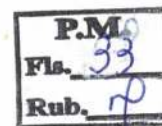
CRC MT 017805/O-9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO



AO SENHOR;
JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA;
Chefe do Departamento de Compras;
NESTA.

Conforme análise dos anexos do certame, DETERMINO E AUTORIZO a abertura do Processo Licitatório de SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE, de acordo com Termo de Referência.

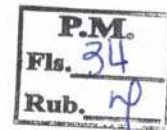
Sendo;

- O pedido acima citado tem o valor médio estimado de R\$ 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos reais).

São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de julho de 2021.



JAMIS SILVA BOLANDIM
PREFEITO MUNICIPAL



ORÇAMENTO

Proprietário: Pref.Municipal de São José dos IV Marcos-MT.

Para execução de um levantamento planialtimétrico de 3,5 Km da Rodovia Perimentral Norte, na cidade de São José dos IV Marcos.
Valor do Serviço: R\$15.000,00.

Condições de pagamento: 50% na entrada e 50% na entrega do serviço.

Mirassol D'Oeste-MT, 15/07/2021.

CARLOS VICTOR GALLO DE
OLIVEIRA:01841519103

Assinado de forma digital por
CARLOS VICTOR GALLO DE
OLIVEIRA:01841519103
Dados: 2021.07.15 08:50:58 -04'00'

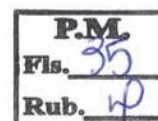
Carlos Victor Gallo de Oliveira
Engenheiro Florestal
Registro Nacional Nº 120900863-7

Assunto: **Fwd: ROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL**

De: <administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>

Para: Departamento Compras
<compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>

Data: 22/07/2021 12:47

web

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS 02.pdf (~367 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto::ROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

Data:14/07/2021 17:29

De:CCM Engenharia <eng.ccmengenharia@gmail.com>

Para::administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Boa tarde!

Prezados (as),

A empresa **M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.312.741/0001- 55, sediada à Rua Antônio Gomes, nº 489, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, E-mail: eng.ccmengenharia@gmail.com, Telefone Celular: (65) 9.9671-8869, Conta Corrente nº 7835-2, Agência nº 5576 Banco Bradesco S/A, apresenta e submete à apreciação de V.s.a. nossa proposta de preços, relativa à **PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, NA AVENIDA PERIMETRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**

Atenciosamente,

--



Cristiano Swiderski C. P. Branco

Engenheiro Civil

CCM Engenharia Eireli

Tel.: +55 (65) 9.9671-8869

Email: eng.ccmengenharia@gmail.com

Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2021.

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
A/C: SR. JAMIS SILVA BOLANDIN – PREFEITO MUNICIPAL.

REF.: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL.

Prezado Prefeito,

A empresa **M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.312.741/0001- 55, sediada à Rua Antônio Gomes, nº 489, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, E-mail: eng.ccmengenharia@gmail.com, Telefone Celular: (65) 9.9671-8869, Conta Corrente nº 7835-2, Agência nº 5576 Banco Bradesco S/A, apresenta e submete à apreciação de V.s.a. nossa proposta de preços, relativa à **PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, NA AVENIDA PERIMETRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**

O preço global proposto para execução dos serviços supramencionados é de **R\$11.037,60 (Onze Mil, Trinta e Sete Reais e Sessenta Centavos).**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1			SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS					
1.1	78472	CCM	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	30.660,00	0,36	11.037,60
VALOR TOTAL								R\$ 11.037,60

Os serviços a serem executados, consistem em:

1. Levantamento planialtimétrico cadastral ao longo de toda a extensão da avenida;
2. Coleta de pontos com coordenadas geográficas, no eixo e bordo da avenida;
3. Locação de objetos de interesse de projeto, a coleta de pontos será realizada a cada 10 metros.

(65) 9.9671 – 8869
(65) 9.9957–2912

CCM ENGENHARIA – ME
Rua Antônio Gomes, 489, Bairro Jardim Primavera
CEP 78250-000 – Pontes e Lacerda - MT

CONTATO POR E-MAIL
eng.ccmengenharia@gmail.com

408107

4. Coleta de pontos localizados nas proximidades da avenida, que proporcionem a formação ad bacia local e a geração das curvas de nível do local da avenida e o escoamento de água na mesma.

O prazo de execução dos serviços objeto desta proposta é de 10 (dez) dias úteis a partir da ordem de início.

O prazo de validade da proposta de preços é de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima, e nos colocamos à disposição para esclarecimento que se fizer necessário.

À consideração,

CRISTIANO
SWIDERSKI
CARDOSO PEREIRA
BRANCO:00896293
106

Assinado de forma digital por CRISTIANO
SWIDERSKI CARDOSO PEREIRA
BRANCO:00896293106
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001010234880, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL,
cn=CRISTIANO SWIDERSKI CARDOSO
PEREIRA BRANCO:00896293106
Dados: 2021.07.13 23:58:22 -04'00'

CRISTIANO SWIDERSKI C. P. BRANCO

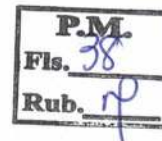
CREA-MT 033188/D

Responsável Técnico

Assunto: **Fwd: Orçamento Perimetral Norte**
De: Fatima Rossi <fatimafsrossi@gmail.com>
Para: <compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>,
<gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>
Data: 19/07/2021 17:59

web

-
- Pref_4Marcos_Orçamento.pdf (~546 KB)



Boa tarde,
segue em anexo o orçamento.
Desde já obrigada.

At
Fátima Rossi



Livre de vírus. www.avast.com.

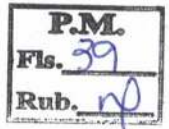
--

Fátima Rossi
Escritório de Agrimensuras
Email: fatimafsrossi@gmail.com
Cel: (65) 8114-0375



AGRIMENSURA'S

Rua 7 de Setembro, 699 - Jardim Santa Rosa I - CEP: 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT - Fonefax: (0xx65) 3251-1786
E-Mail= jarossi@vsp.com.br - www.agrimensuras.com.br



1

ORÇAMENTO

Proprietário: Prefeitura Municipal de São José dos IV Marcos-MT

Propriedade: Município de São José dos IV Marcos

Levantamento planialtimétrico de 3,5 Km da Rodovia Perimentral Norte.

Valor Total do Serviço: R\$10.500,00

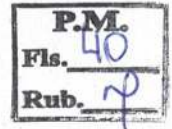
Condições de pagamento: 50% na entrada e 50% no término do trabalho.

Orçamento válido por 30 dias.

São José dos IV Marcos-MT, 12/07/2021.

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO ROSSI:02944344889
Dados: 2021.07.19 16:51:23 -04'00'

José Augusto Rossi
Engenheiro Agrimensor
Registro Nacional Nº 2.603.970.283



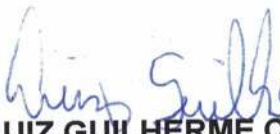
ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO

O estudo em questão tem como objetivo especificar os serviços topográficos e de estudo de solo a serem executados para elaboração de projeto de pavimentação da Rodovia Perimetral Norte e algumas ruas especificadas abaixo.

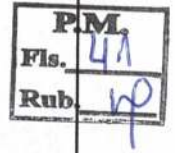
O serviço topográfico deverá realizar o levantamento planialtimétrico e topográfico de toda a extensão da Rodovia Perimetral Norte; 170 m da rua Presidente Getúlio Vargas (trecho não pavimentado que conecta na Rodovia perimetral Norte); 120 m da MT-339 (trecho não pavimentado que conecta na Rodovia Perimetral que passa em frente ao Hospital Municipal). O levantamento deverá ser feito ao longo de toda a extensão da Rodovia e algumas ruas citadas acima. Deverão ser tirados pontos (com coordenadas de longitude, latitude e elevação) no eixo e bordo da avenida. Deverão ser locados também objetos de interesse de projeto, como postes. Os pontos deverão ser tirados no mínimo a cada 10 metros. Também deverão ser tirados pontos localizados nas proximidades da avenida, que ajudem a formar a bacia do local e permitam gerar as curvas de nível do local da avenida e o escoamento de água na mesma.

O serviço de ensaio de solos deverá realizar execução de ensaios e concepção de laudos técnicos para elaboração de projetos de pavimentação e estruturais. Também será necessário estudo em jazida de cascalho e a elaboração de relatório.

São José dos Quatro Marcos – MT., 23 de Julho de 2021.


LUIZ GUILHERME CADORE SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MT 041303

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.575.194/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/07/2001	
NOME EMPRESARIAL J. A. ROSSI - SERVICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRIMENSURAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 699	COMPLEMENTO *****
CEP 78.285-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA ROSA I	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAROSSI@AGRIMENSURAS.COM.BR		TELEFONE (65) 3251-1786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2021 às 14:31:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.575.194/0001-04
Razão Social: J A ROSSI SERVICOS ME
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 699 / JARDIM SANTA ROSA I / SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS / MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

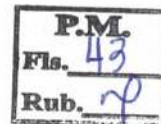
Certificação Número: 2021041200481903970498

Informação obtida em 27/07/2021 14:32:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. A. ROSSI - SERVICOS
CNPJ: 04.575.194/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:55:21 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

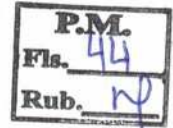
Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **5F03.A86F.1EB1.719B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0032919196

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 27/07/2021 Hora da emissão: 13:42:43

Nome/denominação do sujeito passivo: J. A. ROSSI E SERVICO

CNPJ: 04.575.194/0001-04

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 25/08/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T79B7AA2LATTB279



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DEL-REI DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

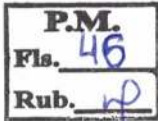
CNPJ : 15.024.029/0001-80

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 01476/21

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR	TELEFONE	CONTATO
01	M. C. DE MATOS BRANCO SERVICOS DE ENGEN	(65)99671-8869	06			
02	CARLOS VICTOR GALLO DE OLIVEIRA	(65)99999-9999	CARLOS			
03	J. A. ROSSI - SERVICOS	659999999999	08			
04			09			
05			10			

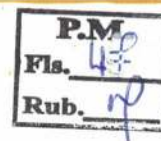
Item	Quantidade	Código	Descrição do Produto	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	SV	002.006.056	SERVICO DE TOPOGRAFIA - SERVICOS TOPOGRAFICOS, PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS ACOMPANHAMENTO E GREIDE	11.037,60 11.037,60	15.000,00 15.000,00	10.500,00 10.500,00								12.179,20 12.179,20
Total da Cotação do Fornecedor R\$				11.037,60	15.000,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.179,20
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$				0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.179,20
Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$: 10.500,00														

Digitador (a)
JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Ofício nº 50/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 26 de julho de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA" – MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

VANESSA DA ROCHA AVELINO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Resposta ao Ofício nº 050/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO N. 069/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de julho de 2021.

REFERENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TOPOGRAFIA.

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, §4º da Lei 14.133/2.021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TOPOGRAFIA.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública:



“que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o Legislador Infraconstitucional, ao editar a Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), enumerou taxativamente nos arts. 17, incisos I e II, 24 e 25 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente, não se admitindo, portanto, a ampliação deste rol.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte:

“na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

Como se vê, a dispensa ocorre por ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de se contratar diretamente.

A Consultoria fornecida pelo portal jurídico especializado em licitações e contratos, www.zenite.com.br, sobre o tema em questão elucida que:



“os casos de dispensas não devem ser confundidos com aqueles em que a licitação é impossível de ser realizada (inviabilidade absoluta de competição). Constituem, de fato, situações em que a realização de licitação é uma faculdade e não obrigação, e isto, consoante já referido, justifica-se por razões de interesse público.”

As hipóteses dispostas no art. 24, da Lei nº 8.666/93 são enumerativas, destacando-se, porque objeto do questionamento do Consulente, o inciso I, que autoriza a Administração Pública a dispensar a licitação na contratação que visa à:

Art. 24. Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)



a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

Não obstante os requisitos necessários à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, há de se ressaltar também que o Gestor deve instaurar um processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26 (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”.

Ressaltamos, por oportuno, que o processo administrativo da dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se também a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no art. 38, da referida Lei de Licitações e Contratos.

Além dos requisitos legais autorizadores, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.



O Gestor Público, pautado no cumprimento do princípio da economicidade, deve observar se o dispêndio de recursos públicos é compatível com os valores praticados no mercado, a fim de evitar superfaturamentos nas contratações com terceiros.

Pautado neste norte, a Administração, de acordo com os arts. 7º, §2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, da Lei nº 8.666/93, elaborará planilha de custos com a previsão de todos os itens e todas as estimativas de despesas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

A elaboração da planilha de quantitativos e preços unitários permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

Por certo, a pesquisa de mercado, efetuada na fase de planejamento do certame, é obrigatória em qualquer procedimento de licitação (concorrência, tomada de preços, pregão ou convite), bem como, nas hipóteses de contratação direta, na medida em que, é através dela que o Ente Público identifica quais são os preços praticados no mercado relacionados ao ramo do bem ou serviço a ser contratado.

Com base nas informações colhidas nas cotações de mercado, poderá estabelecer em que condições será vantajosa a celebração do contrato, de modo a definir os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas apresentadas, bem como, verificar a disponibilidade financeira do Órgão para a assunção do ajuste com o particular (pessoa física ou jurídica).

Importante frisar mais uma vez, que a elaboração da planilha de custos, pautada em ampla pesquisa de preços, além de obrigatória, deve revestir-se de fundamentada seriedade.



Com efeito, consiste em um dever jurídico do órgão licitante a elaboração da planilha mais consistente possível, com a estimativa de todos os itens de custos.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determine como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

É como orienta a farta jurisprudência dos C. Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação destas Cortes de Contas pelo Brasil, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços:

“(...) Todavia, os dados obtidos a partir das pesquisas realizadas com base em 03 (três) orçamentos elaborados por potenciais fornecedores não têm revelado bons resultados.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de



retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Assim, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento de contratação é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Isto posto, em resumo, a perfeita efetivação do Princípio da Economicidade exige da Administração que conheça o valor de mercado dos objetos pretendidos.

Isso implica realizar, na fase interna da licitação, ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando à avaliação do custo envolvido na futura contratação.” (grifos aditados).

Na hipótese do Ente não conseguir reunir pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos que atendem ao objeto licitado, a orientação traçada pelo C. TCU é de que se apresente justificativa idônea para tanto:

“(…) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada



justificativa circunstanciada.” (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário. Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011). “(...) 9.3.2. quando da contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, observe o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado; (...).” (Acórdão nº 3219/2010, Re. Min. Raimundo Carrero, 01.12.2010).

O Agente Público, na instrução do processo administrativo, deve caracterizar minuciosamente a hipótese de dispensa deflagradora da contratação direta, sob pena de incidir no crime tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa".

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao dispensar uma licitação, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação direta sem amparo na previsão legal, quanto nas oportunidades em que não observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 26).



Pontuamos, por conseguinte, que, se o fornecedor ou o prestador de serviços concorrer com a ilegalidade, também será punido com pena semelhante à atribuída ao Administrador Público.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o quanto exposto, salvo melhor juízo, conclui-se que, **EXCEPCIONALMENTE**, se admite a contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, com instauração de processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e que o preço cobrado seja compatível com o praticado pelo mercado (pelo rito da lei antiga).

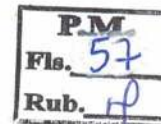
O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, sendo, embora obrigatório, meramente opinativo (não vinculante).

É o parecer, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2021



O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA"**. Em favor da empresa: **J. A. ROSSI - SERVIÇOS**; CNPJ: **04.575.194/0001-04** Valor global **R\$ 10.500,00** (Dez Mil E Quinhentos Reais).

São José dos Quatro Marcos – MT, 27 de julho de 2021.

JAMIS SILVA
BOLANDIN:6
5100450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2021.07.27
13:52:27 -04'00'

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **"HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA"**. Em favor da empresa: **J. A. ROSSI - SERVIÇOS; CNPJ: 04.575.194/0001-04 Valor global R\$ 10.500,00 (Dez Mil E Quinhentos Reais).**

São José dos Quatro Marcos – MT, 27 de julho de 2021.

JAMIS SILVA
BOLANDIN:6
5100450100

Assinado de forma
digital por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2021.07.27
13:53:43 -04'00'

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



CIPIO.". Em favor da empresa: KAKA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME; CNPJ: 11.443.169/0001-32. Valor global R\$ 38.125,00 (Trinta E Oito Mil E Cento E Vinte E Cinco Reais).

HOMOLOGAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01-de abril de 2021. "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021", Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FORROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO". Em favor da empresa: SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI; CNPJ: 11.935.535/0001-70 Valor global R\$ 18.263,96 (Dezoito Mil E Duzentos E Sessenta E Três Reais E Noventa E Seis Centavos).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 251 DE 23 DE JULHO DE 2021

Aprova o Plano de Ação para implantação dos controles internos sugeridos na Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão de frotas da Prefeitura Municipal, define responsabilidades pela implementação, execução e avaliação das atividades de controle, bem como critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando efetivar ou aperfeiçoar os controles administrativos.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, determina o seguinte:

Considerando a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, dos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964, Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.165/2007;

Considerando que o modelo de estrutura integrada de controle interno publicado pelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) foi adotado como referência aos fiscalizados, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014-TCE/MT, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012-TCE/MT;

Considerando a competência de implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos na Matriz de Risco e Controle – MRC, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT;

Considerando a meta em elevar o percentual para 65%, do nível de maturidade dos controles internos da área de gestão de frotas, ou seja, passando de inicial para intermediário para o exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão de frotas do ente, a qual define as atividades relevantes, os objetivos, os riscos e as atividades de controle (Anexo Único).

Parágrafo Único. O plano de ação da MRC define o rol mínimo de atividades de controle aplicáveis aos processos de gestão de frotas da Prefeitura Municipal, cabendo aos responsáveis implementar, além destes, outros controles oportunos e convenientes.

Art. 2º Cabe aos responsáveis indicados implementar e garantir, de forma contínua e permanente, a eficácia das atividades de controle definidas no Plano de ações da MRC, visando mitigar os riscos associados às atividades relevantes.

Art. 3º O Plano de Ação estabelece as atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, as ações vinculadas a cada atividade de controle, os responsáveis por cada ação, o prazo previsto para o início e término das ações e a situação ou status das ações (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada).

§ 1º O Plano de Ação deverá ser encaminhado a UCI semestralmente após sua aprovação, por meio de tabela específica, contendo a situação ou status das ações pelo responsável, com as informações, evidências e/ou justificativas das ações realizadas pela Secretaria responsável.

Art. 4º Fica DETERMINADO aos responsáveis relacionados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração que implante os procedimentos de controle internos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme o Plano de Ação da MRC em anexo a esta portaria – Anexo I.

Art. 5º Fica estabelecido a meta para atingir o nível de percentual em 65% o nível de maturidade INTERMEDIÁRIO do controle interno nas ações de gestão de frotas, conforme a MRC aprovada pela Resolução Normativa nº 15/2017-TP TCE/MT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 27 DE JULHO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

HOMOLOGAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01-de abril de 2021. "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021", Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA". Em favor da empresa: J. A. ROSSI - SERVIÇOS; CNPJ: 04.575.194/0001-04 Valor global R\$ 10.500,00 (Dez Mil E Quinhentos Reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 29/2021, firmado em 27/07/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, J FREITAS ROCHA EIRELI; Objeto: "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVÊNIO Nº. 884027/2019" de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. Vigência: até 27/07/2022; Valor: R\$ 348.614,94. Fiscal de Contrato: Antônio Carlos Mariano Santiago.

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, CNPJ nº 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto.

Ano 10 Nº 2245

Divulgação quarta-feira, 28 de julho de 2021

– Página 173

Publicação quinta-feira, 29 de julho de 2021



Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 28 de julho de 2021.

Maitê Sehnem
Presidente CPL - Portaria nº 35/2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 204/2021
DATA: 26 de julho de 2021.

SÚMULA: Nomeia FISCALIS e SUPLENTEs das Atas de Registro de Preço nº45/2021, nº46/2021, nº47/2021 e nº48/2021
RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ficam nomeados os senhores servidores Sr^ª. Lidia Inês Baron Saran como fiscal e Sr. Maicon Odair da Silva como suplente; Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficam nomeados os senhores servidores Sr^ª. Dirce Inês Niederle Menin como fiscal e Sr. Marinaldo Batista Silva como suplente; Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam nomeados os senhores servidores Sr^ª. Marta Maria Weber como fiscal e Sr^ª. Valeria Bortolas como suplente; Secretaria Municipal de Saúde, ficam nomeados os senhores servidores Sr^ª. Giseli Aline Vazata como fiscal e Sr. Emerson Rogerio da Silva como suplente; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Flavia Macedo Lopes como fiscal e Eloi José Fellini como suplente; das Atas de Registro de Preços nº 45/2021 firmada com a empresa ANTONIA DE PAULA BONFIN EPP, nº 46/2021 firmada com a empresa GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, nº 47/2021 firmada com a empresa OLMÍ INFORMARICA LTDA; nº 48/2021 firmada com a empresa WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA; referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT. (PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2021 – SRP 33/2021).

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM-MT, 26 de julho de 2021.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO -
ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia 11 de agosto de 2021 às 09h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotritelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de julho de 2021.

DENIFFER MOURA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO -
ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia 10 de agosto de 2021,

às 09h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotritelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de julho de 2021.

DENIFFER MOURA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LEGISLAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, CNPJ nº 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto.

LICITAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2021". Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA DE BANCOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO". Em favor da empresa: KAKA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME; CNPJ: 11.443.169/0001-32. Valor global R\$ 38.125,00 (Trinta E Oito Mil E Cento E Vinte E Cinco Reais).

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021". Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE FORROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO". Em favor da empresa: SAMUKA TAPEÇARIA E INSULFILM EIRELI; CNPJ: 11.935.535/0001-70. Valor global R\$ 18.263,96 (Dezoito Mil E Duzentos E Sessenta E Três Reais E Noventa E Seis Centavos).

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. "HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021". Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA". Em favor da empresa: J. A. ROSSI - SERVIÇOS; CNPJ: 04.575.194/0001-04. Valor global R\$ 10.500,00 (Dez Mil E Quinhentos Reais).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

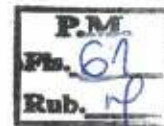
Espécie: Contrato Nº 29/2021, firmado em 27/07/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela CONTRATADA, J. FREITAS ROCHA EIRELI; Objeto: "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVENIO N.º 884027/2019" de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. Vigência: até 27/07/2022. Valor: R\$ 348.614,94. Fiscal de Contrato: Antônio Carlos Mariano Santiago.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Ofício nº 85/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação



S. J. dos Quatro Marcos-MT, 05 de agosto de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico Conclusivo.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da conclusão do processo, conforme documentação anexada, e discriminado **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA" – MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Vanessa da Rocha Avelino
Chefe de Departamento de Licitação
Data: 05/08/2021

VANESSA DA ROCHA AVELINO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de agosto de 2021.

REFERENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 34/2021 – DISPENSA 11/2021

Objeto:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E
PLANIALTIMÉTRICOS DA RODOVIA PERIMETRAL NORTE**

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico final, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E PLANIALTIMÉTRICOS DA RODOVIA PERIMETRAL NORTE.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

A partir da Constituição Federal de 1988, a licitação passou a ser norma impositiva (obrigatória), de exigência para toda a Administração Pública, direta e indireta (inc. XXI do art. 37). Contudo, a obrigatoriedade não é absoluta, pois o próprio texto constitucional abre



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

a possibilidade de a lei afastar o dever de licitar. Nesse contexto, a Lei 8.666/1993 trata de duas formas de contratação direta: a Dispensa e a Inexigibilidade. (art. 24 e 25 da Lei 8666/93) Embora utilizemos a expressão “contratação sem licitação”, na verdade, a contratação direta não deixa de ser um procedimento de licitação; o que se diz, nesses tipos de contratações, é que as modalidades de licitação não serão realizadas previamente às contratações.

Rotina dos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade
DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, III a XXIX da Lei nº 8.666/93)

O Órgão interessado em adquirir o bem ou serviço por Dispensa de Licitação abre o processo juntando à solicitação o pedido de dispensa com a devida justificativa e 03 orçamentos, endereçado ao Chefe do Executivo.

Após autorização do Senhor Prefeito o encaminha a Secretaria de Finanças para verificação de recursos orçamentários para a despesa, adequação orçamentária financeira com a LOA e a compatibilidade com o PPA e LDO Departamento de Compras analisa as cotações emite planilha determinando o menor preço, que o remete a Licitação.

O departamento de licitação determina se o processo será por Dispensa, elabora a minuta de contrato e encaminha a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, depois o encaminha a controlaria para verificação de regularidade e/ou sanar quaisquer irregularidades.

O Prefeito ratifica a Dispensa de Licitação.

O departamento de Licitação recebe o Processo e encaminha cópia do Contrato ao Departamento de Contabilidade para empenho, liquidação e pagamento.

O Processo de Dispensa é encerrado e arquivado.



E ainda:

A Lei 8.666/93 trata de forma sucinta os processos de contratação direta, restringindo-se a estabelecer, em seu art. 26, parágrafo único, que deverão ser instruídos, no que couber, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na prática, recomenda-se que o processo contenha, minimamente, os seguintes atos processuais: requisição contendo a justificativa para a contratação e a necessidade do objeto; pesquisa de mercado/preços de modo a demonstrar, posteriormente, a adequação do valor ao mercado; previsão orçamentária; demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93; autorização para instaurar o processo, documentos habilitatórios do futuro contratado; minuta de contrato; parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento; ratificação da contratação, expedida pela autoridade superior se a autoridade superior for diferente da que autorizou a instauração.

Partindo desse *modus operandi* acima descrito, passemos à análise do trâmite da referida licitação quanto à sua legalidade.

Como se pode observar, nos autos está devidamente juntado a requisição da abertura do certame com sua devida justificativa para a contratação e a necessidade do objeto. Vide fls. 01/24.

Importante destacar a necessidade de constar nos autos a relação de 03 (três) orçamentos ou, na impossibilidade, deve ser juntado expressamente pela autoridade competente a justificativa dessa impossibilidade.



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determine como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

É como orienta a farta jurisprudência dos C. Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação destas Cortes de Contas pelo Brasil, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços:

“(...) Todavia, os dados obtidos a partir das pesquisas realizadas com base em 03 (três) orçamentos elaborados por potenciais fornecedores não têm revelado bons resultados.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações



privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Assim, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento de contratação é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Isto posto, em resumo, a perfeita efetivação do Princípio da Economicidade exige da Administração que conheça o valor de mercado dos objetos pretendidos.

Isso implica realizar, na fase interna da licitação, ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando à avaliação do custo envolvido na futura contratação.” (grifos aditados).

Na hipótese do Ente não conseguir reunir pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos que atendem ao objeto licitado, a orientação traçada pelo C. TCU é de que se apresente justificativa idônea para tanto:

“(…) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.” (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário. Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011). “(…) 9.3.2. quando da



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, observe o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado; (...)." (Acórdão nº 3219/2010, Re. Min. Raimundo Carrero, 01.12.2010).

Sendo assim, conforme se pode ver nos autos, houve o cumprimento desse requisito, pois existem o mínimo de 03 (três) orçamentos, vide fls. 45.

Quanto à previsão orçamentária, observa-se nos autos que houve o cumprimento desse requisito, pois há a solicitação do parecer contábil (FLS. 25) e o devido parecer contábil atestando que há dotação orçamentária (fls. 26).

No que diz respeito à demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93 e art. 75 da Lei n. 14.133/2021, esta foi devidamente analisada por parecer jurídico (fls. 47/55) e, portanto, superada esta questão.

No que concerne à autorização para instaurar o processo e documentos habilitatórios do futuro contratado: compulsando os autos verifica-se que foi juntado a autorização da instauração do processo



devidamente assinado pela autoridade competente (gestor público), (fls. 27/28).

Quanto aos documentos habilitatórios, estes encontram-se juntados vide fls. 41/44, porém, **apontamos a ausência dos seguintes documentos: contrato de constituição da empresa com suas alterações posteriores; documentos pessoais do proprietário da empresa vencedora; certidão negativa de débito municipal.**

Quanto à minuta de contrato e parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento: verifica-se nos autos que o parecer jurídico fora devidamente juntado onde concluiu pela observância dos procedimentos legais a serem realizados pelo responsável do certame.

No entanto, verifica-se que não encontra-se juntado nos autos a minuta de contrato, requisito esse essencial para a ratificação do certame, **o que neste ato apontamos a irregularidade.**

Sendo assim, antes da homologação, recomendamos ao responsável pelo ato a fazer a juntada da minuta de contrato.

Por fim, quanto à ratificação do processo de dispensa de licitação, observa-se que encontra-se devidamente juntado nos autos, PORÉM, **NÃO FOI FEITA sua devida publicação no Diário Oficial e também apontamos que não foi feita a publicação no diário oficial quanto a ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA.**

Apontamos também que este processo licitatório encontra-se com as páginas todas enumeradas erradas, o que dificulta em muito a análise do parecerista, devendo ser corrigido todas as páginas pelo responsável.



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

CONCLUSÃO

Pelo exposto, salvo melhor juízo, antes de ser homologado o presente processo de dispensa de licitação, necessário faz-se cumprir o ato de regularização do certame, o que passamos a opinar:

a-) recomendamos ao responsável pelo ato a fazer a juntada da minuta de contrato; contrato de constituição da empresa licitante com suas alterações posteriores, documentos pessoais do proprietária da empresa licitante vencedora e a publicação no diário oficial do TERMO DE ABERTURA e RATIFICAÇÃO do processo licitatório.

Uma vez cumprida as exigências acima apontada, salvo melhor juízo, opinamos pela homologação do presente processo de dispensa de licitação, uma vez que as exigências apontadas são vícios sanáveis.

Se não for juntado os documentos apontados, opinamos pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, pois, embora sanáveis, são documentos indispensáveis à regularidade do feito.

Por fim, recomendamos que todas as dispensas de licitações sejam precedidas de PROCESSO ADMINISTRATIVO (instauração de processo administrativo prévio), em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 ou art. 72 e ss da Lei n. 14.133/2021 provando que o preço cobrado seja compatível com o praticado pelo mercado, sob pena do gestor e/ou o fornecedor/prestador de serviços incidir no crime tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93 ou da nova lei de licitações.

Em tempo, pedimos para que o responsável pelo ato de enumeração das folhas, o faça de forma correta, para facilitar o compulsar dos autos para o parecerista.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito



Peruchi
Advogados Associados



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA